

PROJETO DE LEI Nº 035 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, para a legislatura de 2021 á 2024.

Origem: Mesa Diretora

Cumprindo o que determina o Art. 160 e 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento este projeto para apreciação desse Plenário e posterior encaminhamento ao Executivo para sanção e promulgação do seguinte

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Eldorado do Sul receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.596,67 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 2º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária

Art. 3º O subsídio mensal de todos os vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 5º São devidas a todos os vereadores as seguintes licenças, além das já previstas na legalmente ou na Constituição Federal, e que serão integralmente remuneradas:

- I – Licença paternidade por 20 dias;
- II - Licença à gestante 180 dias;
- III – Licença luto;

IV – Licença por oito dias consecutivos por ocasião de seu casamento civil ou religioso.

§1º No caso de interrupção da gestação, não criminosa, ou de falecimento de filho por ocasião ou imediatamente após o parto (inclusive natimorto), atestado por médico oficial, a vereadora terá direito a repouso remunerado pelo período de 120 dias.

§2º À vereadora adotante será concedida licença remunerada integralmente a partir da concessão do termo de guarda ou adoção, proporcional à idade do adotado, considerando:

- I – De zero a um ano cento e vinte dias de licença;
- II – De um ano até doze anos noventa dias de licença;
- III – Mais de doze anos trinta dias de licença.

Parágrafo único. Ao vereador adotante é assegurado, independentemente da idade do adotado, licença paternidade.

§3º A licença luto é o afastamento concedido ao vereador, por ocasião do falecimento do:

- I - Cônjuge, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, por vinte dias;
- II - Companheiro ou companheira, com quem, por ocasião do falecimento, estivesse, comprovadamente, mantendo união estável ou homoafetiva nos termos da legislação civil, por vinte dias;
- III - padrasto, madrasta, sogros e cunhados, inclusive os advindos da união estável, por dois dias.

§4º A licença do inciso IV deste artigo terá início:

- I - No dia do casamento civil ou religioso, a critério do interessado, se prevista sua realização no Município;
- II - Em dia anterior ao marcado para o casamento civil ou religioso, a critério da respectiva chefia se previsto sua realização em outro Município.

Art. 6º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina aos vereadores, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.

§1º Ao presidente e seu substituto legal, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, farão jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Presidente, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

§2º Aos suplentes que assumiram o cargo de vereador, será devido o pagamento da gratificação natalina, nos termos deste artigo, observado a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Eldorado, em 11 de setembro de 2020.

Arquiteto Fábio Leal
Presidente

Daiane Gonçalves
Secretário

Fabiano Pires
Vice Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, tem o objetivo de atender os preceitos legais, fixando o subsídio dos vereadores da Legislatura de 2021 á 2024.

Propomos que, na fixação dos subsídios de que tratam o projeto anexo, sejamos moderados, mantendo os valores atuais, para que não se conflite com os princípios constitucionais, especialmente os da razoabilidade e moralidade, justamente neste momento grave em que passamos por uma PANDEMIA sem antes registros na história mundial.

Ante o exposto solicitamos a atenção especial para a matéria para que seja votada.

Eldorado, em 11 de setembro de 2020.

Arquiteto Fábio Leal

Presidente

Daiane Gonçalves
Secretário

Fabiano Pires
Vice Presidente